



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2260/2009.

**Ementa:** Dispõe sobre o plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada

**FAÇO SABER** que a Câmara municipal da Escada aprovou, e eu sanciono parcialmente a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2010/2013 serão constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Os programas de governo e fonte de recursos para o período 2006/2009 constam do anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** O relatório de programas, ações, produtos e metas, constam do anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** A estimativa dos custos do programa para o período de 2006/2009, constam do anexo III desta Lei.

**Art. 5º.** Para fins desta Lei considera-se:

i – **Programa** – O instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização do objetivo pretendido.

ii – **Objetivo** - O resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

iii – **Projetos** – São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

iv – **Atividades** - São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

v – **Produtos** – Bens e serviços produzidos em cada ação governamental.

vi – **Unidade de Medida** – Fatores que permitem a mensuração e qualificação de produtos.

Câmara Municipal da Escada

Doc. Nº

Data 14/12/2009

Escada

funcionária(o)

*Anseio de um progresso contínuo* " 1

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Vii – **Meta** – Entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 6º.** As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas Públicas.

**Art. 8º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir do 1º de janeiro de 2010.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 14 de dezembro de 2009.



**Jandelson Gouveia da Silva**  
Prefeito

*“Anseio de um progresso contínuo”* 2

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela